

# CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 34 / 2020

Iniciativa: **MESA DIRETORA**

Ementa:

Fixa subsídios de secretários municipais

DATA INICIAL  
23/11/20

DATA FINAL  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DIGITALIZADO  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Mesa Diretora

01  
R

**PROJETO DE LEI Nº 34/2020**

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, DECRETA**

Art. 1º Os Secretários Municipais do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 3º Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021 os subsídios mensais de que trata esta lei ficam limitados ao valor mensal efetivamente pago aos respectivos agentes políticos durante o exercício de 2020, por força do Art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**JUSTIFICATIVA:**

No âmbito do Poder Legislativo de Conceição do Coité, a iniciativa dos projetos de leis para fixação dos subsídios dos agentes políticos foi reservada à Mesa Diretora, por força do Art. 14, II, do R.I.:

“Art. 14. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:  
(...)



Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Mesa Diretora

02  
R

II - propor projetos de lei que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores; ”

A fixação dos subsídios é um comando constitucional de aplicação direta, independe de regulamentação por lei infraconstitucional e deve observar os princípios estabelecido na Carta Magna, notadamente o da anterioridade, sem deixar de lado todos os demais princípios aplicáveis. Deste modo, os subsídios devem ser fixados no exercício anterior a sua vigência.

Por força da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, foi vedado “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder”, conforme seu Art. 8º, I:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Quanto aos efeitos da Lei Complementar n. 173/2020 em relação aos subsídios dos agentes políticos, assim se pronunciou o TCM:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

PROCESSO Nº 09224e20

PARECER Nº 00946-20

EMENTA: CONSULTA. SUBSÍDIO DOS VEREADORES. VEDAÇÃO DA MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A MESMA LEGISLATURA. OBRIGATORIEDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. ARTIGO 29, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE REAJUSTE ATÉ DEZEMBRO DE 2021. ARTIGO 8º DA LC 173/2020.

1. A Lei Municipal que fixará os subsídios dos vereadores deverá obedecer o princípio da anterioridade. Por tanto, deverá ser promulgada ainda no exercício corrente (último ano de legislatura), para surtir efeitos apenas na subsequente. Salientamos que, de acordo com o artigo 44, parágrafo único, da Constituição Federal, “Cada legislatura terá a



Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Mesa Diretora

03  
R

duracão de quatro anos”. A construçao legal disposta no art. 29, VI, da CF/88 impede a possibilidade de ocorrer autoconcessão de majoraçao dos próprios subsídios pelos Edis, já que a Câmara somente majorará os subsídios dos Vereadores que venham a compor a legislatura subsequente àquela que os majorou.

2. O artigo 8º, inciso I, da LC nº 173 de 2020 proibiu a concessão de reajuste até dezembro de 2021, ressalvados os casos previstos na Lei. Ocorre que, o ano de 2021 será o primeiro ano da legislatura, mas por conta da vedação trazida pelo citado dispositivo, caso haja alteraçao/majoraçao dos subsídios dos vereadores, mesmo que dentro do limite legal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e os tetos remuneratórios, não poderão ser concedidos até 31 de dezembro de 2021, tendo seus efeitos produzidos somente a partir de 01 de janeiro de 2022.

Assim, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme registro em Ata, apresentamos o anexo anteprojeto de lei para fixaçao dos subsídios dos Secretários Municipais de Conceição do Coité com vigência em 1º de janeiro de 2021, em observância ao comando constitucional e limitaçao de legal de gastos na forma da LC n. 173/2020.

Conceição do Coité, 20 de novembro de 2020.



Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Mesa Diretora

02  
3

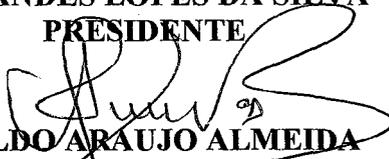
**DECLARAÇÃO**

Os Membros da Mesa Diretora, declaram o Projeto de Lei Nº 34/2020, como matéria de tramitação urgente, nos termos do Precedente Regimental Nº 17/2020, de 09 de abril de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Coité,

Conceição do Coité, 20 de novembro de 2020

  
**ERNANDES LOPES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

  
**IVALDO ARAUJO ALMEIDA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO**  
**SECRETÁRIO**



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

46 / 2020

**CERTIDÃO**

Certifico que a proposição foi autuada como:

**Projeto de Lei**

Nº.: **34**

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa:

Fixa subsídios de secretários municipais

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 30/11/20

\_\_\_\_\_  
Coordenação Parlamentar

prolegis

**REMESSA para apreciação:**

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 30/11/20

\_\_\_\_\_  
Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em  / /

\_\_\_\_\_  
Coordenação Parlamentar

prolegis

**REMESSA para aceitação:**

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 30/11/20

\_\_\_\_\_  
Coordenação Parlamentar

prolegis

**DESPACHO**

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Proposição de iniciativa da Mesa dispensa Parecer.

Publicar pelo prazo legal.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 30/11/20

\_\_\_\_\_  
Presidente ERNANDES LOPES DA SILVA

RECEBIDO em 30/11/20

\_\_\_\_\_  
Coordenação Parlamentar

prolegis

**CERTIDÕES:**

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 30/11/20

\_\_\_\_\_  
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. \_\_\_\_\_

Em, 30/11/20

\_\_\_\_\_  
Coordenação Parlamentar

prolegis

03  
R

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 46 / 2020

Projeto de Lei Nº 34 / 2020

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia. Para Discussão e Votação.

Em, 30/11/2020

  
Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia. Gabinete do Presidente, 30/11/2020

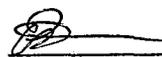
  
ERNANDES LOPES DA SILVA  
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- Aprovada
- Arquivada
- Rejeitada
- Retirada
- Prejudicada

Na Sessão de: 30/11/2020

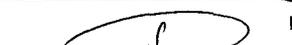
Secretário da Mesa: 

prolegis

Redação Final.....: 1 / 2020

  
prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 1 / 2020

  
prolegis

Autógrafo.....: 30/11/2020

  
prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 01/12/2020

  
prolegis

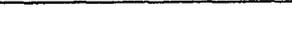
Sanção Tácita .....: 1 / 2020

  
prolegis

Promulgação .....: 1 / 2020

  
prolegis

Recebimento do Texto Legal .....: 1 / 2020

  
prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2020



Recebido Original para encadernação 2020



Conclusão / Arquivamento.....: 1 / 2020

  
prolegis

26  
P



07  
f

**AUTÓGRAFO AO  
PROJETO DE LEI Nº 034/2020**

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,  
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os Secretários Municipais do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 3º Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021 os subsídios mensais de que trata esta lei ficam limitados ao valor mensal efetivamente pago aos respectivos agentes políticos durante o exercício de 2020, por força do Art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.



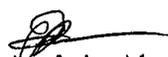
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Presidente

08  
P

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 30 de novembro de 2020.

  
Ernandes Lopes da Silva  
Presidente

  
Eriberto Antônio Almeida Filho  
Secretário



Conceição do Coité - Bahia  
Poder Legislativo  
Gabinete do Presidente

---

Conceição do Coité, 30 novembro, 2020

Ofício ref. 34 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 34

Ementa:

Fixa subsídios de secretários municipais

Atenciosamente,

---

ERNANDES LOPES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS  
M.D. Prefeito Municipal  
Nesta

RECEBEMOS

Em 01/12/20

*Luiza Laraine de Almeida Damasceno*  
Gabinete



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**AUTOGRAFOS DOS PLS nos. 26, 33,34 e 35**

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**  
<parlamentar@camaradecoite.com.br>1 de dezembro de 2020  
09:28

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente &lt;gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br&gt;

Encaminhamos autógrafos os PIs nos. 26, 33,34 e 35.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité**4 anexos**

-  **autografo pl 26 2020 up Ass. Real sociedade Portuguesa.docx**  
57K
-  **autografo pl 33 2020 subsídios prefeito e vice.docx**  
58K
-  **autografo pl 34 2020 subsidio secretarios.docx**  
58K
-  **autografo pl 35 2020 subsidio vereadores.docx**  
58K



**Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 917**

De 03 de dezembro de 2020.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os Secretários Municipais do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 3º Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021 os subsídios mensais de que trata esta lei ficam limitados ao valor mensal efetivamente pago aos respectivos agentes políticos durante o exercício de 2020, por força do Art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 03 de dezembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo  
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 46|2020

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 34 |2020

Ementa:  
Fixa subsídios de secretários municipais

Número de Promulgação: 917|2020

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 22/12/20

**ARQUIVE-SE.**

Conceição do Coité, 22 dezembro, 2020

Coordenação Parlamentar